



ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às nove horas, iniciou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária, tendo sido suspensa e reaberta às quatorze horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e MARCIO EURICO VITRAL AMARO, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr.^a EDELAMARE BARBOSA MELO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para justificar a ausência do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e informar a reabertura da Sessão: “Comunico que o Ministro Lelio Bentes Corrêa encontra-se em gozo de licença médica durante dez dias. Portanto, os processos da relatoria de S. Ex.^a são adiados para julgamento oportuno. Em razão da falta de quórum, a sessão será retomada às 14h, com a presença do Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que comporá o quórum da Turma. Portanto, ao mesmo tempo em que abro a sessão, eu a suspendo para que seja retomada às 14h. Peço a compreensão de todos os Srs. Advogados, porque o motivo é de força maior. Lamentavelmente, não podemos realizar a sessão porque não há outro colega disponível no momento, pois todos estão em sessão das Turmas. Declaro suspensa a sessão para reabertura às 14h.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra também para homenagear a Dr.^a Carla Isabelle Teixeira Aloise de Freitas por sua iniciação na advocacia: “Fui informado de que V. S.^a era assessora do Ministro Emmanoel Pereira e está iniciando na advocacia. Então, cumprimento-a, desejando-lhe muito sucesso e votos de felicidades.”. A Dr.^a Carla Isabelle Teixeira Aloise de Freitas agradeceu: “Muito obrigada, Excelência.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann acompanhou: “Integralmente de acordo.”. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro corroborou: “De acordo, Sr. Presidente, e estendo os cumprimentos, também, à eminente Advogada.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 72800-93.1991.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EROS DE SOUZA BRAGA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141300-02.1992.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): PEDRO ALBERTO DE BARROS LIMA, Advogado: Dioval Spencer Holanda Barros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Carlos Barbosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9000-95.1995.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE ORLANDINO E OUTRO, Advogado: Luiz Carlos Nacif Lagrotta, Agravado(s): REGINALDO APARECIDO FERREIRA, Advogada: Selene Maria da Silva, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS CIMENTO ALBUQUERQUE LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 47000-81.1996.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA DE MENDONÇA, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 320600-15.1996.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO. BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): FERNANDO PEREZ MORENO, Advogado: Hermes Paulo de Barros, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do



presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 92140-87.1997.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. - FERROBAN, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO APOLINÁRIO NERI, Advogado: Ricardo Valentim Motta, Agravado(s): VALEC, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 90900-80.1998.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Rogério Sawaya Batista, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lilian Bertolani do Espírito Santo, Agravado(s): JOSÉ PINTO RODRIGUES, Advogada: Carmem Lúcia Santos Cinelli, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 71300-78.1999.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDUARDO BICALHO GÉO, Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s): ADAO MATILDES DA SILVA, Advogado: Paulo José da Cunha, Agravado(s): SANTA RAQUEL PECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 115700-95.2000.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO EDSON FREITAS CHAVES, Advogada: Marisa Brasilio Rodrigues Camargo Tietzmann, Agravado(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA., Advogada: Flávia Mina Watanabe, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 148740-78.2000.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Juliana Di Giacommo de Lima, Agravado(s): SAULO DOS SANTOS MAZZONI, Advogado: José Carlos Santos dos Reis, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 215040-37.2000.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARCELO DANIEL BATISTA, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 224600-46.2000.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DINAP S.A. - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LUIS BOSCH CAROL, Advogado: José Carlos Frigatto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 148401-53.2001.5.15.0004 da 15a. Região**, corre junto com RR - 148400-68.2001.5.15.0004, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VANDERLENA MANOEL BUSA, Advogada: Vanderlena Manoel Busa, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): LUIZ CARLOS PEDROZO, Advogado: Giancarlo Michelucci, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Carlos Gonçalves, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 11600-38.2002.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CRISTIOM CURSINO DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Maria Guimarães Gonzalez, Agravado(s): UNIÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Cyll Farney Fernandes Carelli, Agravado(s): ANIZIA DA PENHA TEIXEIRA, Advogado: Francisco Edilson dos Santos, Agravado(s): DEOLINDA TASSI MAURICIO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 32200-53.2002.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE



ÁGUAS E ESGOTOS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Valter Gonçalves Martins, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 49241-97.2003.5.15.0032 da 15a. Região**, corre junto com RR - 49200-33.2003.5.15.0032, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ CLÁUDIO NEVES DE ALMEIDA, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Paschoal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126940-06.2003.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIDNEY DA SILVA RAMOS, Advogada: Hilma Coelho Van Leuven, Agravado(s): ANA MARIA LOUREIRO MAGALHÃES - ME, Advogado: Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 146140-19.2004.5.15.0099 da 15a. Região**, corre junto com RR - 146100-37.2004.5.15.0099, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Antônio de Barros Amélio, Agravado(s): MARIA LEILA ROSALEN POLACHINI, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 5840-11.2005.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA SAO FRANCISCO S/A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9700-66.2005.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, Advogado: Larissa Reis Ferreira, Agravado(s): HERIVELTON RAMOS ESCÓRCIO, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15900-17.2005.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): PARQUE MORUMBY ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): SISTEMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Agravado(s): GILSON PEREIRA ALVES, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): NABIH KUCAIF UBAID, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 41600-37.2005.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Diogo Luiz da Silva, Agravado(s): EDELSUITA DA SILVA SANTOS, Advogado: Elson Rezende de Oliveira, Agravado(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS S. J. LTDA., Agravado(s): ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES, Agravado(s): TRANQUILO BORGHI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68840-08.2005.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida Bernardes e Vargas, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 141400-40.2005.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESPÓLIO de DANIEL APARECIDO FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Adécio Carlos Miola, Agravado(s): INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO ELIZABETH, Advogado: Paulo Pereira Neves, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 165200-88.2005.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



MÜLLER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: João Roberto Schroeder Stahl, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE VENÂNCIO AIRES, Advogada: Adriana Zanette Rohr, Agravado(s): INDUMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: João Roberto Schroeder Stahl, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 22540-54.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): TANIA MACHADO, Advogado: Erlon Pinto Bresam, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26441-79.2006.5.09.0665 da 9a. Região**, corre junto com RR - 26400-15.2006.5.09.0665, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): ROSÂNGELA JOANITA BORGES DE CARVALHO DINO, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 53600-71.2006.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ingrid Freitas Borges Marques, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rogério Vinhaes Assumpção, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VICTOR DA CUNHA LOURIVAL, Advogada: Sílvia Soares Coutinho da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumentos. **Processo: AIRR - 69100-70.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): CÉLIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): CONTROLTEC ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78800-09.2006.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLIMES - CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Isabel Cristina Pereira Campos, Agravado(s): MICHEL ANTÔNIO OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Marcelo Possimozzer Dias, Agravado(s): CARITAS COOPERATIVA DE ENFERMAGEM LTDA., Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 209300-61.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Angélica Ramos Vitoreli, Agravado(s): PEDRO DOS SANTOS LUIZ, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 214300-86.2006.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: GISELE CRISTINA NASSIF ELIAS, Agravado(s): EMERSON JONAS DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Maria dos Anjos Nascimento Bento, Agravado(s): TECNOSERVE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2706400-75.2006.5.11.0013 da 11a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): LENO MENEZES LOPES, Advogado: Júlio César de Almeida, Agravado(s): CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. - CDP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3100-91.2007.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Robson Sardinha Mineiro, Agravado(s): JOSÉ BELARMINO DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Simões de Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 11100-91.2007.5.01.0441 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Fernanda Polo Louredo, Agravado(s): WALTAIR LUCIMAR FREITAS RAMOS FÉLIX, Advogado: Celso Ricardo Freitas Cavalcanti, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 14000-30.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HÉLIO ASSIS DE SOUZA, Advogado: Sônia Regina Angelucci, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 15400-09.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Santos, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO PEREIRA, Advogada: Simone Alves de Sousa, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Talitha Lopes Piedade Chieco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43340-90.2007.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): LUNALDO MARCO SANTOS ALVES, Advogado: Antônio Bomfim Barbosa Correia, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 43940-97.2007.5.05.0036 da 5a. Região**, corre junto com RR - 43941-82.2007.5.05.0036, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALDEMIR PERGENTINO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): ASCOP VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA. E OUTROS, Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69900-57.2007.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): ADRIANA GOMES MARTINS, Advogado: Selenia Moreno Coutinho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 74900-93.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Agravado(s): ADILSON DA SILVA BORGES, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 80040-38.2007.5.03.0026 da 3a. Região**, corre junto com RR - 80000-56.2007.5.03.0026, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ PEDRO BEZERRA NETO, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Agravado(s): SOFIMA S.A., Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha



Muzzi, Agravado(s): INJEPLASTIC INJEÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Alexandre Orsi Guimarães Pio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98900-02.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MOREIRA, Advogado: José Carlos Gazeta da Costa Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 122400-26.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO VIA AMARELA, Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA NETO, Advogada: Mônica Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128400-86.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MENDES FERREIRA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145500-51.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO ROGATI, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 146200-55.2007.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Paulo José Cândido de Souza, Agravado(s): EDITE LAURÊNCIO, Advogado: Carlos Eduardo Rezende da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 151300-47.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARISA ELENICE FERREZIN, Advogada: Cristiane Linhares, Agravado(s): MULTI-NOX EQUIPAMENTOS PARA RESTAURANTES LTDA., Advogado: Antônio de Pádua Bueno de Souza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 162900-49.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JÉSSICA NATÁLIA MORAIS SILVA, Advogado: Márcia Diany Matos Aguiar, Agravado(s): JESSÍERICA PATRÍCIA MORAIS SILVA (REPRESENTADA POR JACIRENE SANTOS MORAIS), Advogado: Márcia Diany Matos Aguiar, Agravado(s): SÉCULOS SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Sarah Yolanda Alves de Souza, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Presidente da 1ª Turma, para remessa ao Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 8900-49.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16000-22.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procurador: Américo Luis Martins da Silva, Agravado(s): ALÍPIO DA CONCEIÇÃO MARINHO FILHO, Advogado: Mury Jara da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18200-67.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros,



Agravado(s): KÁTIA AGUIAR REIS, Advogado: Renato Dias dos Santos, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19300-59.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19900-15.2008.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Bruno Sodré Dantas, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): SEBASTIÃO SOARES DE MELOS, Advogado: Darci Melo Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 21540-30.2008.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF, Advogado: Aline Guimaraes Furlan, Agravado(s): RAIMUNDO PAULO DA SILVA, Advogado: Walter José de Paula, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 24300-38.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ ALAILSON DA CONCEIÇÃO, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): RA CATERING LTDA., Advogado: Rodrigo Bottura Munhoz, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 33500-10.2008.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): RAIMUNDO SAMPAIO CONCEIÇÃO, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SERVIÇOS DE LIMPEZA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. - MACROSEL, Advogado: Paulo Roberto Costa Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 34800-21.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): JESSY CAMARA DE FREITAS, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46500-35.2008.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALESSANDRO SERPA GUERRA, Advogado: Marcos Túlio Ferreira Santos Vieira, Agravado(s): RAFAEL ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: José da Silveira Varella Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49900-31.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): MARINEIDE ALVES CAMPOS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Cristina Mancuso Pinto Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 49900-11.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALEXANDRE JOSÉ NOBRE, Advogado: Cláudio Cataldo, Agravado(s): CARIOCA CLUBE BAR E SALÃO DE BAILE LTDA., Advogada: Léa Sílvia Gioppa Gonzales, Agravado(s): GARCIAS BAR E EVENTOS LTDA., Advogada: Carina Sander Ardito, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 65140-26.2008.5.08.0107 da 8a. Região**, corre



junto com AIRR - 65141-11.2008.5.08.0107, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): GILMAR ALVES BORGES, Advogada: Andréa Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 65141-11.2008.5.08.0107 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 65140-26.2008.5.08.0107, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GILMAR ALVES BORGES, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Wanaia Tomé de Nazaré, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68200-80.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): L&D LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Edimário Araújo da Cunha, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO LOURENÇO, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 72100-09.2008.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): EDUARDO ANTÔNIO JESUÍNO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Hélbio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 84500-74.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): MAURICIO DOMINGUES DA CUNHA, Advogado: Robson de Souza, Agravado(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 103200-84.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDUARDO TORÓS, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRO, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 115700-18.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IZABEL CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): CENTRO DE APOIO A INICIATIVAS COMUNITÁRIAS - CAICO, Advogado: Ary Carlos Artigas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 118600-67.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): DANILO LOBO GARCIA DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Jurema da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 119340-49.2008.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Gabriela Silva Portela, Advogado: Paulo Cesar Gomes Albuquerque, Agravado(s): PAULO OLIVEIRA CHAVES, Advogado: Erno Sorvos, Agravado(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Paulo Afonso Cardoso,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127000-03.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): MACROSEL - SISTEMAS ESPECIAIS DE LIMPEZA LTDA., Agravado(s): FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Darlan Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 148000-04.2008.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADILSON GOMES DA HORA, Advogado: Agnaldo Teixeira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 172900-76.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: José Benedito Andrade Santos, Agravado(s): INTEGRAL - COOPERATIVA DE PROFISSIONARIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 243340-83.2008.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Valmir Palu, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ ROBERTO CORDEIRO MAGALHÃES, Advogado: Marco Aurélio Krefeta, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 256000-11.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): CRUSVALDINO RAMOS COSTA, Advogada: Delzuita Neves Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 459400-52.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): MARCOS ROBERTO MACIEL DA ROZA, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 100-22.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REGINALDO TOTTI, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1185-97.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Conceição, Agravado(s): MORGANA MEIRELLES SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1734-19.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): ANTONINO CERQUEIRA SANTOS, Advogado: Luciano Pedro Areal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja



submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1824-21.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): ANDREA MÁRCIA MEDEIROS DA COSTA, Advogado: Marcelo de Brito Marinho Corrêa, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1974-08.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guimarães Fernandes, Agravado(s): APARECIDA MARIA DA SILVA SEVERIANO E OUTRAS, Advogada: Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2095-39.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, corre junto com RR - 2085-92.2009.5.10.0016, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DANTAS BARCELOS, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2098-03.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): AMANDA AMORIM PINHEIRO, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6840-14.2009.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Agravado(s): NUCRON SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Madruga Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9700-56.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): DILMA DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Alexandre Cavalcante Ferreira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12200-17.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Adriana Lima Chaves, Agravado(s): LUCINO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Luciano Assunção Alves, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18200-89.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FALSI & FALSI COMERCIO DE PECAS DIESEL LTDA, Advogada: Cristina Kruszczyński Bergmann, Agravado(s): ANÉSIA DA ROCHA, Advogado: Romeu Francisco Toni, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 24900-25.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Lincoln Soares, Agravado(s): JOÃO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25500-41.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s):



FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 26000-94.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÉRGIO RICARDO DA SILVA, Advogada: Helen Cristina Vitorasso Souza, Agravado(s): 3CON CONSTRUTORA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Nelson Pedro Parise Sobrinho, Agravado(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, Advogado: Cléber Roberto Bianchini, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 27700-83.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): JARBAS GARCIA, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29800-51.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): MARIA EVANI DA COSTA SILVA, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36500-91.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO DIOGO GASQUES E OUTROS, Advogado: Sérgio Ferraz Fernandez, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 44340-75.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALDAC LTDA., Advogado: Tiago de Oliveira Brasileiro, Agravado(s): KATIA HELENA SOUZA FAGUNDES, Advogado: Thales de Carvalho Rates, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 44400-91.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Luísa Silveira Graebin, Agravado(s): IVANIR DOS SANTOS REZENDE, Advogado: José Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47900-13.2009.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): MAURÍCIO GARCIA DUARTE, Advogado: Augusto Severino Guedes, Agravado(s): FORTIN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49000-55.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MÉRCIA SILVA MACHADO, Advogado: Helder Roller Mendonça, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Márcia Cristina Tachibana, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 49100-89.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): ALEXANDRE FLEMING SIROLI, Advogado: Carlos Roberto Leite de Moraes, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52600-51.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): JUÇARA TEIXEIRA RIPARBO PEREIRA, Advogada: Mary Novaes



Moreira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 57500-18.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): AGENILDA SILVA DE ARAÚJO DOS SANTOS, Advogada: Maria Clara Aragão Padilha Ferreira, Agravado(s): MACRO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Rainêr dos Anjos Rehem, Agravado(s): ECOLIMP, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 62200-70.2009.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NATIVA ENGENHARIA SA, Advogado: José Augusto Nunes Neto, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62800-93.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MANUEL LUIZ ANTUNES JUNIOR, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZÉNS GERAIS E OUTRO, Advogado: Eduardo Pena de Moura França, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 63100-10.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): HELOISA GONGORA, Advogado: Elivandro José de Moraes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 63200-64.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILTON FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 70500-47.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogada: Isabel de Almeida Tavares, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): TERESA CRISTINA MARTINS SOARES, Advogada: Gisele Scuotto Martignoni, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 73200-81.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): DENIR CASSIMIRO DA SILVA, Advogado: Marcelo Rodrigo Linhares Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80900-72.2009.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WELLINGTON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Alves Silva, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Bruno José Braga Mota Gomes, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 84100-17.2009.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): MADALENA APARECIDA DE SOUZA HENCKLEIN, Advogado: Milton de Júlio, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - LESTE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92700-24.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO



S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HÉLIO FERNANDES LOPES, Advogado: Valdir Pizarro Fontes, Decisão: por unanimidade, a) conhecer parcialmente do agravo de instrumento da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS . **Processo: AIRR - 98600-04.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO - FOSP, Advogada: Iracema Camargo Weichsler, Agravado(s): VAINÉ TADEU DE SOUZA, Advogado: José Martins Piva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 105500-95.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DAYANE FRANCIELI SANTOS ROSA, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 106300-24.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): NAIDE BORGES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: José Wagner de Oliveira Braga, Agravado(s): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106700-18.2009.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Anderson Claudino da Silva, Agravado(s): ANA KARLA DE PAULA RODRIGUES FREITAS, Advogado: Edivar Souza Tavares, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Regina Viana Daher, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 107100-64.2009.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RARIVALDO MACHADO CARVALHO, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118500-34.2009.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELISEUMA ALVES DANTAS SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RAFAEL FERNANDES, Advogado: Lafaiete Dantas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120100-39.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FLÁVIA LADEIRA LIPPI MONTENEGRO, Advogada: Renata Cattini Maluf Aguirre, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 121500-08.2009.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Vilela de Menezes, Agravado(s): ERALDO DA SILVA SANTOS, Advogado: SUSAN MANUELA CUNHA MENESES CRUZ, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 122000-91.2009.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Joaquim de Alencar Carvalho, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO, Advogado: Marcos Antônio Gomes de Araújo, Agravado(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123700-87.2009.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Carolina Nunes da Cruz, Agravado(s): JAIR MACHADO REGO, Advogada: Nívia Cardoso Guirra Santana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 129500-16.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogada: Marli de Freitas Fernandes Braga, Agravado(s): AMILTON VERÍSSIMO DE OLIVEIRA, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 137900-19.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIMONE CARLA REBOUÇAS SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Vanderlei Guimarães Bibá, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Magda Ribeiro Mendes de Almeida, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 141700-90.2009.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Laura G. Herkenhoff Pinheiro, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA RICARDO, Advogado: Bruno Farias, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 142400-62.2009.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INTERNATIONAL COMPONENT SUPPLY LTDA., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Agravado(s): CARLOS NATALINO ZAMBONI, Advogado: ANA EMILIA DO PRADO MARTINS, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 144700-49.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELI HABERMANN E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 149400-55.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALBERTO MAGNO RIBEIRO MONTES, Advogado: Aluísio Soares Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 159600-36.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): ROGERIO DE JESUS LUZ, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 193900-21.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OSVALDO MARQUES, Advogada: Tânia Renata Ginevro, Agravado(s): BUFFET KUWAZURU LTDA. - ME, Advogada: Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 211300-**



27.2009.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAX GRANDE LESTE SOLUÇÕES PROFISSIONAIS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Marco Aurélio de Mattos Carvalho, Agravado(s): JOSÉ ELISEU ABREU RALHEONCO, Advogado: Sidnei Soares de Carvalho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 282400-20.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARLENE HIROSE SIMÕES, Advogada: Sheyla Ferreira de Lavor, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscilla Horta do Nascimento, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 339200-36.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): ANDRÉ GODOY RAINYS, Advogado: Fernanda Mix, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 1122700-42.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PARANÁ CLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Sérgio Morês, Advogado: Everton Luiz Moreira, Advogado: Tomás Nunes da Silva, Agravado(s): SIRLEI ALVES DE CAMARGO, Advogado: Tomás Nunes da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 2971900-69.2009.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCEL RODRIGO DOS PASSOS SILVA, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S.A., Advogado: Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70-90.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): FRANCISLEYA DA CUNHA DAS NEVES, Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Agravado(s): CM - CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Ilídia Mônica Mundim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 98-43.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA GRIEBELER, Advogado: Eyder Lini, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 210-92.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Lincoln Soares, Agravado(s): JOSÉ WALLYSON DO NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: José Lúcio de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 214-47.2010.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL SILVA PINTO VENDRAME, Advogado: Rafael Araújo Pessoa, Agravado(s): DBM ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232-47.2010.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BÚFALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Agravado(s): ORLANDO ACARIAS DOS SANTOS, Advogado: Luiz Roberto Tacito, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 243-**



88.2010.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROGÉRIO JOSÉ DOS SANTOS LOPES, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Botelho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 255-58.2010.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REDECINE RIO CINEMATOGRAFICA LTDA., Advogado: Joaquim Roberto Tomaz, Agravado(s): PATRÍCIA MOZER AZEVEDO COSTA, Advogado: Alberto Benoliel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286-47.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO VALE DO AÇO E OUTRA, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO GUILHERME DE SOUZA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA COWAN S.A., Advogada: Suely Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397-72.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Edgard Marcelo Rocha Torres, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): MARMORARIA ALTEROSA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484-25.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDNEI FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogado: Robson Darós, Agravado(s): SULBAIANA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Maurício Ribeiro de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 497-24.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA., Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): JOSÉ JAILSON DA SILVA, Advogada: Adriana de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517-33.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAIR MORAIS, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Waldemir Reche Juares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518-18.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NADIR CASSIMIRO, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568-04.2010.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMÍLIA APARECIDA JORGINO BLANCO, Advogado: Alexandre de Melo, Agravado(s): ELIANE PONTES DE LIMA, Advogado: Marco Antonio Pirani Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 583-08.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO BURITY DO NASCIMENTO, Advogado: Maria Joselane Galdino Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593-80.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HERMES QUIRINO DE SOUZA, Advogado: Eclair Socorro Nantes Vieira, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 626-16.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procurador: Luciley de Paula Nogueira Shaher, Agravado(s): RODRIGO REIS DE



SOUZA, Advogada: Anilda dos Santos, Agravado(s): ACERT - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogada: Fernanda Mara Pereira de Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 747-60.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): LEANDRO DE JESUS SILVA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): SOUZA E FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 839-75.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMADEU IMIDIO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 852-29.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): GUILHERME JOSÉ DE PAULA GUEDES, Advogado: José da Silva Leão, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 887-66.2010.5.06.0381 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO ALVES DE CARVALHO, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Aruana Soares Nunes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 889-71.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO GALLI LTDA., Advogado: Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Raquel Cristina Silva das Neves Mozer, Agravado(s): B GALLI E GALLI LTDA., Advogado: Luiz Lopes Barreto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 907-56.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Aline Silva Marques dos Santos, Agravado(s): TIAGO RAMIRES, Advogado: Anderson Luís do Amaral, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 933-14.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Adriana Lima Chaves, Agravado(s): KATIANA COSTA DO NASCIMENTO, Advogado: José Lúcio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 959-08.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSULTÓRIOS MÉDICOS E CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDCLIN, Advogada: Vânia Ferreira da Silva, Agravado(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Henrique Buriel Weber, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 960-64.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Ildete dos Santos Pinto, Agravado(s): MOISÉS ATAIDE MARQUES, Advogado: Frederico Toledo Melo, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 969-18.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LENILSON CAMPOS SOUSA, Advogada: Ana Maria Ceolin de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1008-08.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): VANEILA EVARISTO DE CAMARGO, Advogado: Deliana Machado Valente, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 1059-58.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDESC, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): CARLOS ROBERTO LEBARBENCHON MASSIGNAN, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1060-66.2010.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ZAIRA CORRÊA DA SILVA, Advogado: Vinicius Machado de Souza, Agravado(s): VITÓRIO MANOEL JULIANI, Advogado: Ronaldo de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1078-12.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CESA S.A., Advogado: Paulo Jorge Ribeiro da Silva, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Alexandre Dominguez Lusquinos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 1101-16.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REGINALDO DONISETE DE LIMA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogada: Gabriella de Paula Almeida, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 1108-89.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIEL DE ASSIS DIAS, Advogada: Matilde de Fátima Alves, Agravado(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Josiane Martins de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1119-92.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): YURI LUCIO GOMES, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 1142-38.2010.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Agravado(s): MARIA DAS NEVES SILVA, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1180-33.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Agravado(s): EDMILSON DA SILVA MIRANDA, Advogado: LEONARDO SANTANA MACIEL,



Agravado(s): CRISTAL PIUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Miranda Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1224-47.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): CÍCERO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Hermínio de Martin, Agravado(s): SELTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1275-06.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCISCO SERRA BARBOZA JUNIOR, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 1315-30.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): VALDETE APARECIDA SCHLEMPER, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Agravado(s): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1384-37.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 1408-98.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1409-83.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IEME BRASIL ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA., Advogado: Marco Antônio Oliva, Agravado(s): SILVIO SANTOS DA SILVA, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1416-60.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOCATELLI & BUENO LTDA., Advogado: Wilson Abud, Agravado(s): MOACIR DA SILVA, Advogada: Ana Izabel Cicalise, Agravado(s): TRANSMABU TRANSPORTES MABU LTDA., Advogado: Jane Jocélia de Oliveira Mareco, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1470-76.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ JORGE LIMA BARBOSA, Advogado: Célia Juliana Martinez Gomes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 1490-32.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NEI DA SILVA, Advogada: Cláudia Almeida Prado de Lima, Agravado(s): MAX TENNEMBAUM & CIA. LTDA., Advogado: Luis Eduardo Packer Munhoz, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 1500-41.2010.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wendell Daher Daibes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): CARLOS PURÍSSIMO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1505-21.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTES



DE VALORES LTDA., Advogado: Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1508-23.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Jocelyn Salomão, Agravado(s): MÁRCIA REGINA BARBOSA CORDEIRO, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 1540-17.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AILTON APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Tiago Bufferli Barbosa, Agravado(s): SAGRES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: João Paulo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1551-87.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA, Advogado: Walter José Martins Galenti, Advogado: Jerry Alves de Lima, Agravado(s): EUGÊNIO DENISON COSTA, Advogado: Mesac Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1552-60.2010.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCIO ANDRÉ NOBRE DA SILVA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Sergio Coelho e Silva Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 1617-32.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): VAGNER PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Maria Aparecida Alves Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1618-03.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Marília Lira de Farias, Agravado(s): VALMIR DOS SANTOS TAVARES, Advogado: Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1702-73.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carem Farias Netto Motta, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS LOBO FILHO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1736-73.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): MARTA DE BARROS SILVA, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1764-29.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ORPAM - ORGANIZAÇÃO DE PROCESSAMENTOS INFORMATIZADOS LTDA., Advogado: Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): VALDINEZ SILVA GOMES SANTOS, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 1803-87.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): GILBERTO ALAIR VIEIRA SANTIN, Advogado: Cláudio Durante, Agravado(s): TAURAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 1843-10.2010.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ LEITE DE QUEIROGA, Advogado: Micheline Rouse Holanda Tomaz de Oliveira, Agravado(s): BERGSON GOMES BEZERRA, Advogado: Bergson Gomes Bezerra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1884-84.2010.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÁGUAS DO AMAZONAS S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): ALDO DE ARAÚJO JORGE, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1968-75.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): VANIA LUCIA CASTILHO FERREIRA, Advogado: Fábio Antônio Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 2176-56.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com RR - 2656-34.2010.5.08.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KM SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Amanda Maroja de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Patrick Bezerra Mesquita, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 2220-28.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Walter Martins Filho, Agravado(s): MANOEL JESUS DE SOUZA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): SELTER CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2334-13.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ CARLOS OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Agravado(s): MADEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Janaína Ferri Maines, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2391-86.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAMILSON FERNANDES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Roberto Siriano dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Petrônio Monteiro de Menezes, Agravado(s): AUTARQUIA DE SANEAMENTO DO RECIFE - SANEAR, Advogado: Sâmmya Desirée Jacques Torreão, Agravado(s): MACRA CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4536-07.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): VALÉRIA BATISTA CORRÊA, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 5280-13.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Henrique Eugênio de Souza Antunes, Agravado(s): RENILDO LOPES DA SILVA, Advogado: Frederico Benevides Rosendo, Agravado(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 29100-40.2010.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, Advogado: Francisco Nunes de Brito Filho, Agravado(s): FRANCILENE NUNES PACHECO, Advogado: Hilton Soares de Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39200-98.2010.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogado: Adalberto Nicolau Júnior, Agravado(s): EDSOON LEÃO CAVALCANTE, Advogado: Ione Geralda Gontijo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85200-27.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): JAQUELINE FERREIRA SIMÕES, Advogado: Maria Helena Plazzi Carrareto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1320556-21.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ABB LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): FERNANDO PAULO SENA DA SILVA, Advogada: Paula Pereira Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11-26.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELSON SOUTO & CIA LTDA., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): ALINSON CARLOS DA SILVA PEREIRA, Advogado: João Manoel de Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 20-70.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSE AILTON DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO, Advogado: Dircêo da Silva Villas Bôas, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 28-17.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Ana Paula Muggler Rodarte, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): JOCINERI MARCELINO E OUTRO, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 62-16.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR - UCSAL, Advogado: Sérgio Novais Dias, Agravado(s): LUIS CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÓIA, Advogada: Vanusca da Silva Santana, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 74-28.2011.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VERA LÚCIA BATISTA DE ALCANTARA FERREIRA, Advogado: Tenarêssa Aparecida de Araújo Della Líbera, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93-31.2011.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SIDNEY BOTELHO, Advogado: Leonardo Bianchini Morais, Agravado(s): ITATIAIA MÓVEIS S.A., Advogado: Egídio Freitas Morais Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178-26.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Agravado(s): MARONITA FRANCISCA DE BRITO, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 215-48.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Camila Kühll Pintarelli, Agravado(s): LEANDRO SANTOS DA



SILVA, Advogado: Sílvio Júnior Dalan, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217-47.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ANAZELIA DA CRUZ HONORATO, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Juliana Martins Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 240-73.2011.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Grace Mastrianni Lima, Agravado(s): EDVANIA ACIOLI DE MELO, Agravado(s): ASTRASERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258-23.2011.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A. - AGRIMEX, Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ MATIAS DA SILVA FILHO, Advogado: José Maria Pessôa Brum, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 279-58.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ANDERSON RIBEIRO PROENÇA, Advogado: Sílvio Júnior Dalan, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 313-59.2011.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ERNANI ROBERTO QUINTANA MAYA, Advogado: José Orlando Schäfer, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Filipe Sebold, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 349-94.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ ROMERO DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): UNIMED SEGURADORA S.A., Advogado: Marcio Alexandre Malfatti, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 351-44.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NILTON MIRANDA COSTA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): CANAVALE AGRÍCOLA COMERCIAL LTDA., Advogada: Maria Inês Pereira Carreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 369-20.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CARLA RODRIGUES BAHIENSE, Advogado: José Nolasco de Carvalho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 409-76.2011.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Sílvio Mattoso G. de Oliveira, Agravado(s): MARIA ZILENE GURGEL PLÁCIDO, Agravado(s): MARCOS J. S. TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 410-71.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARCÂNGELO TOSCANI, Advogado: Marcio Jones Suttile, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Roland Hasson, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência.

Processo: AIRR - 416-24.2011.5.03.0082 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GEOSOL GEOLOGIA E SONDAGENS S.A., Advogado: Gabriella Molica Silveira Dutra, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA, Advogado: Allysson Matheus Barbosa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 417-23.2011.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA- BANDEIRANTES S.A, Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): SILVIO LUÍS VIEIRA, Advogado: Fernando Humaitá Cruz Fagundes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência.

Processo: AIRR - 433-89.2011.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Lúcio Ciconelli, Agravado(s): ELIANA MORETTI BUENO E OUTROS, Advogado: Ronni Fratti, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência.

Processo: AIRR - 455-41.2011.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Celeste Inês Santoro, Agravado(s): CEJANA MALHEIROS REIS, Advogado: Sérgio de Almeida, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 461-55.2011.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): ARNALDO VIEIRA DE SOUZA SILVA, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 471-25.2011.5.14.0031 da 14a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): VITOR FERREIRA SILVA, Advogado: Sidnei Doná, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 490-52.2011.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): VANESSA DOMINGUES DA CRUZ, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência.

Processo: AIRR - 526-07.2011.5.18.0211 da 18a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS, Procurador: Petrônio Martins Arruda Junior, Agravado(s): ELIANE FEITOZA BRITO, Advogado: Edimar Alves de Amorim Filho, Agravado(s): ENTERPOL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 555-81.2011.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ COSTA ROSA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU, Advogado: Nelson Lopes de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 579-



30.2011.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): LAYDMAY GOMES DE SOUZA, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639-37.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Lúcia Aparecida Salvaia Delazaro, Agravado(s): CARLOS LAURENTINO DA SILVA, Advogado: Fernando Antônio Munhoz, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 711-68.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): GABRIELA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Marco Antônio de Azevedo Chagas, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 717-60.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROTECTOR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MENDES, Advogado: Davi Elói Müller, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 782-14.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BARBOSA ALVES, Advogado: Paulo Fernando de Souza, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 830-37.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCELINO VALENTIM MIRANDA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 906-85.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Julio Rogerio Almeida de Souza, Agravado(s): FRANCISCO EDUARDO DE SOUSA, Advogado: Windsor Vieira da Silva, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 936-97.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WAGNER DE ARAÚJO, Advogado: Rodrigo Otávio Alves Leite Martins, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 941-69.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDITH FERENCZY, Advogada: Stela Marlene Schwerz, Agravado(s): MARINES RODRIGUES MIRANDA, Advogado: Edson Massaro Postalli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1020-38.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HARLAN DE FARIAS RAMOS, Advogado: Carlos Romero de Aguiar Esteves, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA/PE, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1097-05.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho



Zauli, Agravado(s): ESDRAS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 1112-26.2011.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Advogado: Cherlyne Teixeira e Silva, Agravado(s): JOAQUIM FLORENCIO DE BRITO, Advogado: ALINE IGNÁCIO TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1114-90.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Olívia Patrícia de Brito, Agravado(s): FRANCISCO VIENTE DE PAULA, Advogado: Fernando Antônio Munhoz, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1211-46.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUPERMERCADO TIETÊ LTDA., Advogado: Lineu Álvares, Agravado(s): ROBERTO ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Raimundo Nunes Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1246-52.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): ARTUR MARRA, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1279-37.2011.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Correa, Agravado(s): DEISE JOSÉ MUNIZ DE ALCÂNTARA, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1294-95.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO OLIVEIRA DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1307-62.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HÉLIO MARIANO PEREIRA CANGUSSÚ, Advogada: Zoraide de Castro Coelho, Agravado(s): GENIVALDO NERIS DOS SANTOS, Advogado: Jayriana Reis Vieira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 1326-89.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): ALEXANDRE SOUZA MANTOVANI, Advogado: Carlos Guilherme Bichara da Silva, Agravado(s): DELTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 1424-75.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): QUALITY PLUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): JÚLIO BACHEGA LOZANO, Advogada: Cláudia Rodrigues Carvalhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1485-25.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE



DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): DIOGO LEAL CAMARÃO, Advogado: Denise Pereira Macedo de Avila, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 1506-39.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Agravado(s): EUFROSINA EURIDICE DE SOUZA, Advogado: Antônio Augusto Martins Andrade, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1538-16.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Severino Roberto Marques Pereira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 1582-41.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRE DE FRAGA MUNIZ, Advogado: Cynthia da Silva Pessoa, Agravado(s): VARLEI ALVES FERRAZ, Advogado: Pedro Henrique Azaredo Pinho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 1602-04.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DOMINGOS VARIANE, Advogado: Roberto Mohamed Amin Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1624-66.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): AGATHA HANNA BARBOS DA SILVA GIOVANNI DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 1765-09.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Flávia Borsali, Agravado(s): TALITA APARECIDA INÁCIO DA SILVA, Advogado: Francieli Francisquini Fernandes, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1804-38.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARRAIAL D'AJUDA ECO PARQUE LTDA., Advogada: Andréa Aparecida Tavares, Agravado(s): JAIR DA SILVEIRA GOMES, Advogado: Eduardo Melmam, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 1881-69.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLÁUDIA ANGÉLICA FABRÍCIO DE ANDRADE, Advogado: Francisco Merlos Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP - VUNESP, Advogada: Carolina Julien Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1886-53.2011.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Advogado: Luiz Antônio Fernandes Júnior, Agravado(s): RENATO CARLOS DA SILVA DA COSTA, Advogado: Clodoaldo Santos Servato, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS, Advogado: Marcelo Meinberg Geraige, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1892-32.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): JÉSSICA BATISTA DE SOUZA, Advogado:



Robson Damasceno da Rocha, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 1911-21.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): FRANCISCO OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Roberta Rodrigues Fortunato De Melo, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 2053-47.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravante(s): PÂMELA DE SOUZA QUEIROZ, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 2109-38.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Agravado(s): FERNANDA ANTUNES LUZ, Advogado: Gustavo Filipi Milis Cani, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2146-80.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAIO RODRIGUES DE MATOS MIRANDA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 2151-05.2011.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE PERNAMBUCO S.A. - EPESA, Advogado: Consuelo Maria dos Santos, Agravado(s): TEREZA FABIANA ALVES PEIXOTO, Advogada: Roberta Zeppelini, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 2260-60.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): JEFERSON RUFINO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CCI CONSTRUCCIONES DO BRASIL S.A, Advogada: Fabíola Lopes Bueno, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 2285-32.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA JOSÉ BORGES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2507-16.2011.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONCESSIONARIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A., Advogado: Luiz Antônio Bezerra, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA PEREIRA, Advogado: Emilene Miranda de Almeida Ferreira, Agravado(s): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA., Advogado: Marco Antonio de Camillis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2824-74.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSENILCE SIMÃO DOS SANTOS, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s):



SIEMENS LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 2904-09.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COSMO LEITE CORREIA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Persio Redorat Egea, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65900-98.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ GOMES FILHO, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): JIMAG SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66400-05.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIRLEI FERREIRA BAZONI, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CSA - CONSULTORIA SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 143300-64.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS GABRIEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 27-90.2012.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDSON LIMA VELOSO, Advogada: Gírlaine Maria Aparecida Mânica Kube, Agravado(s): SOTTILI E FILHOS LTDA., Advogada: Mara Silvia Piccinelle, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 58-02.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): ALEXANDRINA MACEDO SILVA, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 59-36.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Agravado(s): GLENN CIRQUEIRA CARVALHO, Advogado: Aristóteles Alves da Luz, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Ícaro Policarpo Soares Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60-39.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): DAVID NOVELLI, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Roselaine Pan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62-74.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSUÉ RODRIGUES LEAL, Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Emília Bezerra de Moura, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 168-13.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): DANDARA DE JESUS SANTOS, Advogado: Geovana Barroso de Souza Santos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no



exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 204-40.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Vilebaldo de Albuquerque, Agravado(s): ELIABE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Algacir Dallagassa, Agravado(s): MUCUXI EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241-98.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): MANUEL ANTONIO BESERRA DE OLIVEIRA, Advogada: Giovânia de Souza Moraes Bellizzi, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 246-44.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Chagas Martins Caldas, Agravado(s): KENIA ALVES DE ASSIS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 356-15.2012.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSÂNGELA MARIA LEÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antonio Bordignon, Agravado(s): ROSANE RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Larissa Camargo Martins Previato, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 518-96.2012.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DINIZ QUADROS DE SOUSA, Advogado: Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 520-78.2012.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA ERILENE DOS SANTOS, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Bruno Cavalcanti Revorêdo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 706-76.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Víctor Santiago Horta, Agravado(s): GERALDO LOURENÇO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761-11.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Alexandre Aguiar Bastos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Carlos Rogério da Silva, Agravado(s): ROGÉRIO ROSA DOMINGOS, Advogada: Rosângela Nogueira dos Santos Caetano, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 818-05.2012.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Adriana das Graças Haçul, Agravado(s): NILCELENE RIQUE ALVES, Advogado: Layanna Mabilia Maurício, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 934-14.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA CAROLINA FULOP DE MORAIS, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 992-23.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JESSICA MENEZES DO NASCIMENTO, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 1304-09.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILAS FURTUNATO RIBEIRO, Advogado: Henrique Andrade Chaves, Agravado(s): JVC SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Kaito Ribeiro Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1342-11.2012.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIAÇÃO CISNE LTDA., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): ÉZIO INÁCIO DA SILVA, Advogado: Sílvio Alves dos Santos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 1438-08.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CAMILA LOUISE MACIEL LEAL, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1654-67.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): PRISCILA ALVES FERREIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1801-22.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): M&T BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): BRUNO CARLOS BARBOSA, Advogado: Marcos Ulisses França de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1812-91.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Agravado(s): KATHERINE ADRIENE DOS SANTOS SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1876-49.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THAYANNE FERREIRA GABRIEL, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 1934-25.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumentos. **Processo: AIRR - 12100-13.2012.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Advogada: Nathália Cristina Bizerra de Medeiros, Agravado(s): FABIO GUIMARAES NASCIMENTO, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão:



unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: AIRR - 22200-65.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Agravado(s): JUCIÉLIO DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA, Advogado: Diego Pinto Gurgel, Agravado(s): J. R. SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LOGISEG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65100-88.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROMOBEM PARAÍBA DISTRIBUIÇÃO E PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA., Advogado: Paulo Wanderley Câmara, Agravado(s): JOSIEL LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Valter de Melo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: RR - 34900-11.1997.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RAUL RODEN, Advogado: Nilton Battisti, Recorrido(s): JMS CONSTRUTORA, INCORPORADORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação do instituto da prescrição intercorrente, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 148400-68.2001.5.15.0004 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 148401-53.2001.5.15.0004, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ CARLOS PEDROZO, Advogado: Patrícia Dalças Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Procurador: Vera Lúcia Zanetti, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: RR - 49200-33.2003.5.15.0032 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 49241-97.2003.5.15.0032, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): JOSE CLAUDIO NEVES DE ALMEIDA, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - elasticidade da jornada - acordo coletivo", por contrariedade à Súmula n. 423 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias excedentes à sexta diária e respectivos reflexos, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 64800-39.2003.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÊNIO NILTON CHAZAN, Advogada: Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a execução se realize de forma direta, afastando o privilégio privativo da Fazenda Pública em relação ao seu processamento mediante regime de precatório. **Processo: RR - 40100-96.2004.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wilson Pedro Sampaio, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO, Advogado: Darci Silveira Cleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Wilson Pedro Sampaio. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Wilson Pedro Sampaio, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 146100-37.2004.5.15.0099 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 146140-19.2004.5.15.0099, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA LEILA ROSALEN POLACHINI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marina Pereira Lima Penteado, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: RR - 158500-08.2004.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: João Luiz Nobre Lopes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jairo Waisros, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rayanne Neves Rocha, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 205400-59.2004.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FERNANDO DOLL SOBRAL, Advogado: Claudinei Baltazar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Carlos Henrique Pereira de Medeiros, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Assistência judiciária gratuita. Declaração de pobreza", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu ao reclamante o benefício da Justiça gratuita. **Processo: RR - 5800-29.2005.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Regassi, Recorrido(s): USINA SAO FRANCISCO S/A, Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Empregado rural. Prescrição" e "Trabalhador rural. Horista. Fixação de turnos. Adoção de divisores para apuração do salário hora. Diferenças salariais devidas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição das parcelas deferidas na sentença em relação ao contrato de trabalho iniciado em 22/03/1993, as quais são devidas em todo o período, e deferir ao reclamante as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do divisor 180, durante o período em que se ativou em turnos ininterruptos de revezamento, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 396 da SBDI-1 do TST. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 11100-47.2005.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OZINEI RANGEL DE OLIVEIRA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): BELGO SIDERÚRGICA S.A., Advogada: Juliana Manta de Carvalho Barreto, Recorrido(s): EG - TEL SERVIÇOS GERAIS E COMÉRCIO DE PEÇAS E APARELHOS DE TELEFONIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Alvinho Pádua Merizio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Minutos anteriores e posteriores à jornada ordinária de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras alusivas às variações de horário, no registro de ponto, excedentes de cinco minutos (anteriores ou posteriores) à jornada, observados o limite máximo de dez minutos diários e a prescrição declarada na sentença, acrescido do adicional legal ou convencional, o mais benéfico, e reflexos, como postulado na inicial. Ao acréscimo da condenação fixa-se o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para fins recursais, pela reclamada. **Processo: RR - 20100-42.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSIS DE SOUZA DIONÍSIO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 90500-52.2005.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Recorrido(s): LAERTE DE ARAÚJO ALMEIDA, Advogada: Renata Valéria Ulian Megale, Recorrido(s): EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado os exames dos temas remanescentes. **Processo: RR - 99800-81.2005.5.05.0221 da 5a. Região**, corre junto com RR - 99840-63.2005.5.05.0221, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisângela da Silva Nogueira patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 99840-63.2005.5.05.0221 da 5a. Região**, corre junto com RR - 99800-81.2005.5.05.0221, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dr.ª Elisângela da Silva Nogueira. **Processo: RR - 135200-86.2005.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: José Augusto Carvalho Filho, Recorrido(s): CERVEJARIA AMERICANA LTDA., Advogada: Ruth Peres Pereira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: RR - 166440-68.2005.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Recorrido(s): ALEXANDER CRISTINO DA SILVA DO OURO, Advogado: Almir Teixeira Alves, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 188940-80.2005.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SÉRGIO PAULO DE MELO FEITOSA, Advogada: Jeanne Valdevino dos Anjos, Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: RR - 200900-97.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Andressa da Cunha Gudde, Recorrido(s): PAULO RENATO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Rosa Maria Mucenic, Decisão: por unanimidade: I) - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II) - conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos "honorários advocatícios - relação de emprego - requisitos para concessão", por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 467440-74.2005.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Néelson Jorge de Moraes Júnior, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogado: Reinaldo Viotto Ferraz, Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, Advogado: Fernando José Hirsch, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista.



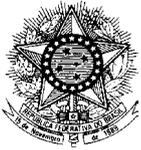
Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Anuênio. Parcela prevista em regulamento interno da empresa. Supressão. Prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão relativa ao restabelecimento dos anuênios suprimidos em setembro de 1999, e, por consequência, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, extinguir o processo com resolução de mérito. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o sindicato reclamante do pagamento das custas processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jairo Waisros, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Jairo Waisros. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 791700-39.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADRIANA TEREZINHA APARECIDA MONTEIRO, Advogada: Simone Buskei Marino, Recorrido(s): ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Victor Feijó Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marina D'Amico Pedriali, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 9953240-73.2005.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Recorrido(s): EDITE MARIA CHOCIAI KLOTZ, Advogado: Adriano Zagorski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Juros de mora. Termo inicial", por violação do art. 883 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora a partir da data do ajuizamento da reclamação trabalhista. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 26400-15.2006.5.09.0665 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 26441-79.2006.5.09.0665, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): ROSÂNGELA JOANITA BORGES DE CARVALHO DINO, Advogada: Marcela Cristina Tezolin, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Anna Carolina de Barros, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-26441-79.2006.5.09.0665, até sobrevir decisão do RR-26441-79.2006.5.09.0665. **Processo: RR - 34900-48.2006.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): MICHELE MARDONES SANTANA E OUTROS, Advogado: Marcos Modesto da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: RR - 72500-44.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO BEVILÁQUA, Advogada: Renata Moreira da Costa, Recorrido(s): TELESP CELULAR S.A., Advogado: Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da referida penalidade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 93500-95.2006.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIZZA PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): PAULO ADRIANO CREMER, Advogado: Jacson Frisch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Acidente do trabalho. Indenização por danos moral e material. Prescrição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 93840-46.2006.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): ANDREA ANDRADE DA COSTA DOURADO, Advogado: Mário Henrique de Souto Ferreira, Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Gláucio Cavalcante de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 126440-61.2006.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAE, Advogada: Anna Cristina Diamantino Saraiva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MACHADO - FEM, Advogada: Neiva Leal de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Sindicato. Substituição processual", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, cujo cálculo deverá observar a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Valor da condenação acrescido em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com custas de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 134200-11.2006.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELZA MARIA MENEZES TEIXEIRA MATOS, Advogado: Humberto Costa Cavalcante, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Carla Isabelle Teixeira Aloise, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue o mérito, como entender de direito. Custas ao final. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Carla Isabelle Teixeira Aloise. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carla Isabelle Teixeira Aloise patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 163100-12.2006.5.12.0019 da 12a. Região**, corre junto com RR - 163140-91.2006.5.12.0019, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LIÇA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOÃO MARIA FERREIRA, Advogado: Clemente Mannes, Recorrido(s): IVC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 163140-91.2006.5.12.0019 da 12a. Região**, corre junto com RR - 163100-12.2006.5.12.0019, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IVC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOÃO MARIA FERREIRA, Advogado: Clemente Mannes, Recorrido(s): LIÇA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 174640-39.2006.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Cristiane Vitorino de Campos, Recorrido(s): JOÃO RAIMUNDO BASCUNHANA, Advogado: Ricardo Valentim Motta, Recorrido(s): TRAC SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Marco Antônio Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, §



1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 182840-23.2006.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Recorrido(s): MANOEL MATIAS DA SILVA, Advogado: Wladimir Frontino Teixeira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE - COOPSAÚDE, Advogado: Jorge dos Santos Daher, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogada: Renata Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 559900-13.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): JOSÉ JAIME DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Domingos Gilioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos temas "Horas extras. Valores pagos sob o mesmo título. Critério de abatimento", por divergência jurisprudencial, e "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja adotado o critério global para abatimento dos valores pagos sob o mesmo título, em relação ao período imprescrito, e excluir os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1700-72.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO COSTA VIEIRA, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acidente do trabalho - aposentadoria por invalidez - prescrição - marco inicial - ciência inequívoca", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada, restabelecendo a r. sentença, na particular e determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários da reclamada (inexistência de doença ocupacional e de dano moral e material e inexigibilidade e valor da indenização, assistência judiciária gratuita, constituição de capital, lucros cessantes, honorários advocatícios e juros) e do reclamante (pagamento da indenização de dano material de uma única vez e lucros cessantes), relativamente às matérias cuja análise ficara prejudicada, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Manuela Simões Falcão Alvim Oliveira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim Oliveira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 36440-86.2007.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): MARIA FÁTIMA MIRANDA DE CARVALHO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 37900-02.2007.5.03.0054 da 3a. Região**, corre junto com RR - 37940-81.2007.5.03.0054, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Walmir de Castro Braga, Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Recorrido(s): JOSÉ LÚCIO DA



SILVA, Advogado: Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37940-81.2007.5.03.0054 da 3a. Região**, corre junto com RR - 37900-02.2007.5.03.0054, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSE LUCIO DA SILVA, Advogado: Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Indenização por danos materiais. Pensão mensal vitalícia. Aposentadoria por invalidez", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal vitalícia, no importe de 2/3 do salário percebido pelo autor na data da aposentadoria, atualizado a partir do reconhecimento da incapacidade laboral. Atribui-se ao acréscimo da condenação, provisoriamente, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 43941-82.2007.5.05.0036 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 43940-97.2007.5.05.0036, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): VALDEMIR PERGENTINO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): ASCOP VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA. E OUTROS, Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 47300-33.2007.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Vinicius Araújo Brandão, Recorrido(s): RÓBSON REBOUÇAS DIAS, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: RR - 48300-89.2007.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Recorrido(s): B.S.E. SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Recorrido(s): GENOVEVA LEONARCZYK SALICETE E OUTRAS, Advogada: Fernanda Balduino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 51000-68.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): SANDRA REGINA CÂNDIDO, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: RR - 59140-42.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Ana Patrícia Thedin Corrêa, Recorrido(s): ADALBERTO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Selenia Moreno Coutinho, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido,



absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 62740-60.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Laércio Cadore, Recorrido(s): JORGE AUGUSTO MARTINS RODRIGUES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): PORTSERV - COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Werner Alberto Altmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 79800-59.2007.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA VÂNIA RODRIGUES SILVA LEAL, Advogado: Fernando Menezes Cunha, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, Advogado: Angelice Rocha Santos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: RR - 79800-89.2007.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IRIS VALÉRIA DA PAIXÃO SANTOS SILVA E OUTROS, Advogado: Alvaristo Assis, Recorrido(s): VIGBAN EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcelo Pinheiro Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, ante a sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à prescrição, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento da demanda como entender de direito. **Processo: RR - 80000-56.2007.5.03.0026 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 80040-38.2007.5.03.0026, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SOFIMA S.A., Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): LUIZ PEDRO BEZERRA NETO, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Recorrido(s): INJEPLASTIC INJEÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Alexandre Orsi Guimarães Pio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80100-45.2007.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Recorrido(s): ADELINA DOMINGUES SANTOS, Advogado: Cristina Prampero Munhato, Recorrido(s): PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA., Advogada: Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 84500-38.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SIDNEI VENTURA DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 394 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas. **Processo: RR - 90540-63.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Laércio Cadore, Recorrido(s): DIEGO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 111000-80.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): NICOMEDIO TEIXEIRA GOMES, Advogado: Sérgio Gomes Costa, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Patricia de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 117940-20.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procuradora: Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MIRANDA TEIXEIRA JUNIOR, Advogado: Fernando José Galvão Vinci, Recorrido(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 126200-91.2007.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NELSON CINTRA LOPES, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o motivo norteador do não conhecimento do recurso ordinário do reclamante - a devolução tardia do processo à secretaria do Tribunal -, determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem, a fim de que prossiga, como entender de direito, no julgamento do referido apelo. **Processo: RR - 157200-82.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): ROGÉRIO BAHIA CARDOSO, Advogada: Teresinha Leandro Santos, Recorrido(s): DIRETRIZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 161800-63.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO CÉSAR AVELINO DA SILVA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Diogo Rafael Lisboa Alves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 128 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a presunção de gozo do intervalo intrajornada, determinar que, para o cálculo das horas excedentes da 8ª diária, seja considerada a jornada de trabalho das 7 às 19 horas, de forma ininterrupta. **Processo: RR - 171000-94.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROSANGELA BASSI CABETE, Advogado: Valdemir José Henrique, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Rozimeri Barbosa de Sousa, Advogado: Alná Franco de Andrade, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: RR - 341000-64.2007.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Celso Goulart Mannrich, Recorrido(s): GILBERTO LIGESKI, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Honorários Advocáticos", por



contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 3800-43.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIIGLÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA/CONEXAS E SIMILARES DE BAURU E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA, Advogado: Mário César Barbosa, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado os exames dos temas remanescentes. **Processo: RR - 15300-15.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Lídia Marini, Recorrido(s): COOPERATIVA UNIÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DOS MOTOCICLISTAS DE SÃO PAULO - UNIMOTO EXPRESS E OUTRO, Advogada: Patrícia da Silva Gomes, Recorrido(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A., Advogado: Vinicius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo. Deve-se observar a alíquota de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e de 11% (onze por cento) pertinente à cota-parte do contribuinte individual, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 51440-81.2008.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): RUBENS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Elisabete Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 57840-46.2008.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SALINAS, Procurador: Mônica Almeida Horta, Recorrido(s): JOEL BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Moura, Recorrido(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 66200-93.2008.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ODILEI DIAS DE CAMPOS, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada parcialmente concedido. redução prevista em norma coletiva. portaria 42 do ministério do trabalho e emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarada a invalidade da redução do intervalo intrajornada avençada em norma coletiva, condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de 1 (uma) hora diária, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com reflexos consectários, conforme postulado na petição inicial. Acréscimo à condenação arbitrado, provisoriamente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),



com custas, pela reclamada, majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 67100-34.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Cíntia Morgado, Recorrido(s): ANA CRISTINA GOMES MENDES, Advogada: Flávia Simões Lopes de Araújo, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 79500-75.2008.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Recorrido(s): HÉLIO SANTOS, Advogado: Darci Silveira Cleto, Recorrido(s): TRANSPOLIX TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., Advogado: Carlos Kenji Kataoka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 98800-54.2008.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): JOÃO GAMITO, Advogado: Epaminondas Murilo Vieira Nogueira, Recorrido(s): MADRI SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Fernandes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 101540-83.2008.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): RODRIGO SOUSA ROCHA BRANT, Advogado: José Osvaldo da Silva, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Arthur José Ramos Gasperoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 101640-17.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE SILVERIO RODRIGUES, Advogada: Ana Maria da Silva Barros Vitoriano, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 105640-43.2008.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): ALESSANDRO CORRÊA DE FARIA, Advogado: Nelson Rezende, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do



art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 112100-95.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, Advogada: Maria Luiza Gonçalves de Oliveira Capone, Recorrido(s): FRIGORÍFICO MARBA LTDA., Advogada: Erika Cristina Primani Vian Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao valor da pensão mensal. **Processo: RR - 124400-03.2008.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Tatiana Maia da Silva Mariz, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Júlia Ribeiro, Recorrido(s): CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS - CEGEPO, Advogado: Moritz Roberto Friedheim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas remanescentes. **Processo: RR - 127900-45.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WSC - EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Tarcísio Jerônimo, Recorrido(s): LUIZ JEAN CÂMARA DE OLIVEIRA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 128000-57.2008.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GEÂNIO DOS SANTOS MENEZES, Advogada: Ana Angélica Costa Aragão, Recorrido(s): FLAMA - FÁBRICA DE LAMINADOS DE MÁRMORES S.A., Advogado: Jorge Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acidente do trabalho - aposentadoria por invalidez - prescrição - marco inicial - ciência inequívoca", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada, restabelecendo a r. sentença, no particular e determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada (inexistência de dano moral e material) relativamente às matérias cuja análise ficara prejudicada, como entender de direito. **Processo: RR - 135340-42.2008.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MÁRCIO NARDELLI DE BARROS, Advogada: Lúcia Helena Salgado Luz, Recorrido(s): COGEFE ENGENHARIA, COMÉRCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 142100-98.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): JOSÉ GILBERTO DA SILVA, Advogado: Eliane Macedo Martins, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da



condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 149500-62.2008.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): SÔNIA MARIA PIANUCCI, Advogado: Maria Isabel Zuim, Recorrido(s): UNICOOPE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, Advogado: Carlos César Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA LEONOR FERNANDES DA SILVA, Advogado: Valdecir Aparecido Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 153340-65.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Rodolfo Alves F. Nunes, Recorrido(s): CRISTIANE DO NASCIMENTO GOENKING SANTOS, Advogado: Denivia Sousa Queiroz, Recorrido(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 156600-85.2008.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Roberto Sardinha Júnior, Recorrido(s): JOSÉ COLUMBANO NETO, Advogado: Leandro Reis Nunes, Recorrido(s): PROJETOS FELIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 157000-32.2008.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Viviane Castelli, Recorrido(s): PAULO ROBERTO COSTA FEIJÓ, Advogado: Adilson Vendrame, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 167040-19.2008.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): VALMIR DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, Advogada: Carla Martini, Recorrido(s): PROBANK S/A, Advogado: Márcia Eliane Zanatta Benco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 210600-26.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Pedro Luiz Teixeira, Recorrido(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar a revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 189 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que, no caso dos autos, a ciência da lesão ocorreu em março de 1991 e, com isso, afastar a prescrição pronunciada, determinando o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito como bem lhe couber. **Processo: RR - 245700-47.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir



Oliveira da Costa, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): ALEXANDRE MUNIZ AMARAL, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., Advogado: Daniel Souza Campos Miziara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 312400-05.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): BÁRBARA DA SILVA PATRÍCIO, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 343300-88.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Franciano Beltrami, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Recorrido(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Recorrido(s): EBV - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Recorrido(s): SÔNIA REGINA DUHRING, Advogado: Rui Hobus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 1513-72.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Recorrido(s): JOAO DA SILVA MENDONCA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida na contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Obs.: Falou pelo Recorrido JOÃO DA SILVA MENDONÇA o Dr. Jomar Alves Moreno. **Processo: RR - 1657-04.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Recorrido(s): DANIELE PEREIRA DE SOUZA ABRÃO PACHÊCO, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 1765-63.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Recorrido(s): FÁBIO DE SOUSA DA SILVEIRA, Advogado: Márcio André Alves do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes.



Processo: RR - 1945-55.2009.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): JOAO EVANGELISTA DE ARAUJO MARQUES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Falou pelo Recorrido JOÃO EVANGELISTA DE ARAÚJO MARQUES o Dr. Jomar Alves Moreno.

Processo: RR - 1975-05.2009.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Idelfonso Alves Lima Junior, Recorrido(s): JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes.

Processo: RR - 1983-88.2009.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Recorrido(s): NORIVAL CAPISTRANO DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Marlos Martinho Viana de Alecrim, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes.

Processo: RR - 2085-92.2009.5.10.0016 da 10a. Região, corre junto com AIRR - 2095-39.2009.5.10.0016, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): OLGNEY COTINNE COELHO FIGUEIREDO, Advogado: Neder Alves das Neves, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista.

Processo: RR - 2092-96.2009.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adalina Homar de Noronha, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes.

Processo: RR - 2131-23.2009.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Recorrido(s): VALTINA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Renilda da Costa Xavier, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Maria Elisângela Pessoa Valetins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso



de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 3149-46.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA, Advogado: Fernando Henrique Silva da Costa, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 3400-75.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADALBERTO RAPHAEL DE OLIVEIRA, Advogada: Sheila Rodrigues, Recorrido(s): FASE 4 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o motivo norteador do não conhecimento do recurso ordinário do reclamante - a devolução tardia do processo à secretaria do Tribunal -, determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem, a fim de que prossiga, como entender de direito, no julgamento do referido apelo. **Processo: RR - 5749-34.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ, Procurador: Luis Marcelo Marques do Nascimento, Recorrido(s): ROBSON DA SILVA TEMOTEO, Advogado: Humberto Carlos Moreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 29200-02.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Recorrido(s): LUANA MARIA CRISTINA MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Pedro Luís Bizzo, Recorrido(s): DP PORT SEG ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Alessandro Epifani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 51700-58.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Melissa Cristiane Trevelin Schneider, Recorrido(s): JOÃO RAMALHO, Advogada: Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Recorrido(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 65400-65.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): MARINES MARTINS BORGES, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Camila Salles dos Santos,



Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eloir José Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 66300-52.2009.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DJALMA MONTEIRO NETO, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Recorrido(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "intervalo intrajornada. redução por norma coletiva. impossibilidade", por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, com adicional e reflexos. Acréscimo à condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 69600-93.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MAURA BEATRIZ HOFFMANN, Advogado: Anderson Alzenir de Jesus, Recorrido(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 74000-97.2009.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARINES DE MORAIS CORDEIRO, Advogado: Carla Beatriz da Silva, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 78400-60.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GUILHERME GOMEZ GUARCHE, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: RR - 79600-59.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): IVANY FERREIRA DA CRUZ E OUTROS, Advogada: Brenda Oliveira Damasceno, Recorrido(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Leonardo Spagnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão regional, no que se refere à ausência de pronunciamento específico acerca da(s) conduta(s) do tomador dos serviços que conduziram ou não à conclusão de que houve falha na fiscalização do contrato, e, por conseguinte, determinar o retorno do feito ao Colegiado de origem, para que se manifeste a respeito, como entender de direito. **Processo: RR - 80140-57.2009.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Roney Raimundo Leão Otílio, Recorrido(s): NOVO TEMPO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - NTCS, Recorrido(s): MIRACILDO DA SILVA SOUSA, Advogada: Juliana Chaves Coimbra Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 105000-03.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Recorrido(s): ANTÔNIO DA SILVA FREITAS, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 106700-61.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Recorrido(s): IZAURA PACHECO DOS SANTOS, Advogado: Nelson Paviotti, Recorrido(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogada: Eliane Pacheco Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 110200-92.2009.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): VITOR RONALDO RODRIGUES, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 112200-06.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogado: Luciano Oliveira, Advogado: CAMILA BRAGA BENJAMIN, Recorrido(s): CÁTIA MARINA DIAS DA APRESENTAÇÃO, Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças do adicional de insalubridade. base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 112800-46.2009.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Henrique Mouta Araújo, Recorrido(s): VALDEIR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Mara Bela de Vasconcelos, Recorrido(s): FALCON SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 116800-58.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): ALBERTO COELHO TAMBUC, Advogado: Antonio Eduardo Feijó Pereira, Recorrido(s): TECLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 119000-60.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Clovis Vidal Poletto, Recorrido(s): PEACE LAGOON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. E OUTRO, Advogado: José Luiz Bicudo Pereira, Recorrido(s): ERLI MOREIRA FRANÇA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA,



SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTROS, Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Recorrido(s): LUCKY SUN PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): HAPPY AND JOY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Recorrido(s): BETOSOPHIA PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): VIDA AZUL PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema da responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 132900-40.2009.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EUCLIDES MONZANI, Advogado: Edmar Perusso, Recorrido(s): USINA SÃO JOSÉ DA ESTIVA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: RR - 148000-80.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ISOLUX CORSAN DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Recorrido(s): CLAITON DE CARLI FIGUEIREDO, Advogado: Charles Chuker Hassan, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: RR - 159900-45.2009.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de F. Coelho Neto, Recorrido(s): ÉRICO JÚNIOR ALVES RODRIGUES, Advogado: Welington Oliveira Pontes, Recorrido(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. **Processo: RR - 164900-51.2009.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MICROLITE S.A., Advogado: Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Recorrido(s): EDNALDO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: RR - 184100-05.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): CLEITON SOARES ANDRADE, Advogado: Aline Pereira Araújo, Recorrido(s): ATLAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 195900-16.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Recorrido(s): JACINTO INÁCIO DE FREITAS FERREIRA, Advogado: Letiares Martins Pereira, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 231200-38.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Procurador: Maria Cláudia Padilha, Recorrido(s): EMERSON VALÉRIO MENDONÇA DOS SANTOS, Advogado: Horácio da Cunha Bastos, Recorrido(s): MACRO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Rainêr dos Anjos Rehem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na



forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 234200-54.2009.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Pedro Monteiro Dória, Recorrido(s): RAIMUNDO DA SILVA CHAGAS, Advogado: Adelmo Caxias de Sousa, Recorrido(s): SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - SERPOL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 247300-69.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): EZEQUIEL OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Carlos César Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - alteração - prescrição aplicável", por contrariedade à Súmula 294/TST e violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor da causa R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a cargo de reclamante, que fica dispensado do recolhimento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (art. 790, § 3º, da CLT). **Processo: RR - 256900-32.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): JOSIAS DE MOURA, Advogado: Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere. negociação coletiva. limitação quantitativa. possibilidade. alteração da base de cálculo. impossibilidade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação a título de horas in itinere observe o tempo de percurso prefixado na norma coletiva. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 261600-28.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): RENIVALDO RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Cláudia Soares Orsini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 270000-38.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Recorrido(s): VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 394 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas. **Processo: RR - 376200-81.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Larissa Carvalho Magrin, Recorrido(s): VALTEIR MARIANO DA SILVA, Advogado: Roque Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 400300-21.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): HEMARUHY APOLINARIO PINTO, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar



provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao "vínculo de emprego - indeferimento de pedido de oitiva de testemunha - cerceamento de defesa - preclusão", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a preclusão declarada no v. acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise a arguição de cerceamento de defesa, como entender de direito; III) julgar prejudicada a análise do recurso quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho", "ilegitimidade passiva da segunda e terceira reclamadas", "vínculo de emprego" e "supressão de instância relativa ao deferimento de horas extras". **Processo: RR - 3752700-30.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA - CELEPAR, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): JOSÉ ANÍSIO SALAZAR, Advogado: Eduardo Ramos Caron Tesserolli, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: RR - 26-85.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): JAMES FREDSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Obs.: Falou pelo Recorrido JAMES FREDSON ALVES DOS SANTOS o Dr. Jomar Alves Moreno. **Processo: RR - 32-89.2010.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): MANOEL ENEDINO BRAZ, Advogado: Emerson D. E. Xavier dos Santos, Recorrido(s): CBA NUTRIZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Francisco Vidal Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 36-16.2010.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Paulo Cesar da Silva, Recorrido(s): JOSIETE SABINO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Recorrido(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Coutinho de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 76-41.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Recorrido(s): JOSÉ ALBERTO LIMA DOS REIS, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 126-48.2010.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Paulo Cesar da Silva, Recorrido(s): ELIEIDE JORGE FRANÇA, Advogado: Paulo Geraldo dos Santos Vasques,



Recorrido(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Coutinho de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 255-74.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): ALEXANDRE DE LIMA MACHADO, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Recorrido(s): BH TELECOM LTDA., Advogada: Luciana Fonseca Reis, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: RR - 312-02.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP, Procurador: Mauricio Neves Arbach, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Recorrido(s): RAPHAEL BITENCOURT LINHARES BORBA, Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 318-88.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): ROMES DE JESUS SOUZA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 341-93.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Recorrido(s): EDSON ALBERTO ARAÚJO FROES, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Maurelio Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: RR - 430-80.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): ROSÂNGELA APARECIDA DE ALMEIDA DE CAMARGO, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA., Advogado: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Recorrido(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 450-43.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): RITA MARIA BARBOSA DE LIRA, Advogada: Osnilda Valdina Milbratz, Recorrido(s): EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 610-07.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Éderson Geremias Pereira, Recorrido(s): MARCELA WERNECK GONÇALVES, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Recorrido(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Fernando Leme Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 695-28.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE VOLTA GRANDE, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): WILIAM NOEL DA SILVA FERREIRA, Advogado: Lázaro Fernandes Mila Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios indenizatórios. justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários indenizatórios. **Processo: RR - 729-02.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRÊS EIXOS INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Rosalba Maria Barros Perez, Recorrido(s): EVANDRO BARCELOS DE ARAÚJO, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo. **Processo: RR - 737-03.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LAIS MARIA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Nivaldo Roque, Recorrido(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: RR - 808-77.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Recorrido(s): VALDECY FRANCOLINO DOS SANTOS, Advogado: Danilo Moura Scriptorre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 862-66.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): ADILSON PEREIRA GOES, Advogado: David Leite Rosa, Recorrido(s): LEVYCAM CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: RR - 904-62.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JONHERCY BRAGANÇA MILAGRES, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 940-82.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s): TERESINHA ARAUJO SOARES, Advogado: Helio Oliveira Rocha Filho, Recorrido(s): PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo de Azevedo L. Júnior, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade



subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 981-37.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Recorrido(s): ANDERSON PEREIRA SILVA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1032-92.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JANE VENCESLAU ISENSEE, Advogado: Eduardo de Sanson, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: RR - 1124-73.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogada: Daniela de Souza Straioto, Recorrido(s): GENALDO DE MELO, Advogado: Cristiani Cosim de Oliveira Vilela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1128-37.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Recorrido(s): LÚCIA ELIANE PAULA, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 1129-79.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: André Lopes de Sousa, Recorrido(s): MÁRCIO ALVES SERAFIM, Advogado: Hiram César Silveira, Recorrido(s): MAXXI SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1154-65.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Luciana de Castro Concentino, Recorrido(s): AMÉLIA LÚCIA DE CASTRO, Advogado: Elder José Lapa Moreira, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1162-80.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTVISTO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): PONTAL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1220-64.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre de Almeida Dias, Recorrido(s): BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,



Advogado: Ângela de Souza Perez, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: RR - 1268-55.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): ALLANA AMÉLIA FEITOSA DE SOUSA, Advogado: Carla Cristina de Lima, Recorrido(s): CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL SÃO CAETANO DE THIENE, Advogado: Carlos Alberto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1271-78.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Fernando José Basso, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES BASSO ROMANGA, Advogado: Geison Augusto Cainelli, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1275-19.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Vanessa Vieira de Castro, Recorrido(s): NILTON BATISTA, Advogado: LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN, Recorrido(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando de Souza Castro Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: RR - 1300-47.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): FERNANDO CARDOSO GLORIA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): PONTAL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1350-93.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - HOSPITAL GERAL, Advogado: Saymon Rocha de Oliveira, Recorrido(s): RAQUEL SILVA POHLMANN, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade. base de cálculo" e "honorários advocatícios. assitência sindical. ausência", por violação do art. 192 da CLT e por contrariedade à Súmula 219/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao adicional de insalubridade e quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1372-66.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): FRANCISCO DE SOUSA CASTRO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: César Augusto Rosalino, Recorrido(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do



recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1409-83.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1408-98.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): IEME BRASIL ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA., Advogada: Denise Macedo Contell Pacini, Recorrido(s): SILVIO SANTOS DA SILVA, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1436-80.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Recorrido(s): EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Recorrido(s): ALDIMIR COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Silas Gonçalves Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 1700-50.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: André Lopes de Sousa, Recorrido(s): RAIMUNDO HERÁCLITO FURTADO, Advogado: Hiram César Silveira, Recorrido(s): MAXXI SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1701-34.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): PRIMEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcos Avelino Menezes de Almeida, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO CASTALDI, Advogado: Reinaldo Antonio Bressan, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: RR - 1733-71.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Patrícia Cipriani Comin, Recorrido(s): PAULA FACHIN GUARDA, Advogado: André Ricardo Chimello, Recorrido(s): SOS ANIMAL PROTEÇÃO E CASTRAÇÃO, Advogado: Rodrigo Ruzzarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1887-63.2010.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Walquiria Gomes Paiva Brandão, Recorrido(s): EURI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-j do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC.



Processo: RR - 1892-14.2010.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPACO, Advogado: Domingos Sávio Zainaghi, Recorrido(s): FABIANE CRISTINA DE JESUS LARONGA, Advogado: Lauro Francisco de Assis Figueredo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: RR - 2324-94.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): FÁBIO DA CRUZ, Advogado: Fabiano Sobrinho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - CENTROESTE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 2496-37.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COTECE S.A., Advogado: Nelson Bruno Valença, Recorrido(s): MANOEL ASARIAS DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Estóquia Maria Torres Borges, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: RR - 2656-34.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 2176-56.2010.5.08.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Patrick Bezerra Mesquita, Recorrido(s): KM SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Amanda Maroja de Souza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: RR - 3507-68.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Denise da Costa Rebelo, Recorrido(s): KLEBER HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Garcia D'Avila Pires de Carvalho e Albuquerque, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: RR - 4655-65.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): ANSELMO NASCIMENTO DE SOUSA E OUTROS, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 4845-18.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Recorrido(s): SILVANA DE PONTES DOS SANTOS, Advogado: Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): BACK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dario Luiz Salles Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 6841-13.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): MARILENE DE SOUZA ROSA, Advogado: Daisy Guarino Moreira Salles, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o



julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 7061-11.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ELIANE FERREIRA DE CASTRO, Advogado: Ângela Maria Rios Gomes Soares Brandão, Recorrido(s): QUALIVIDA INSTITUTO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 16778-63.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Igor Nóbrega Aguiar, Recorrido(s): JOÃO LUÍS MACHADO, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Recorrido(s): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS S.A. - ADCOINTER, Advogado: Vera Lúcia de Mello Genro, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 73900-04.2010.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Recorrido(s): NELSON MARINHO DA SILVA, Advogado: Manuel Rodrigues da Silva, Recorrido(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 96800-71.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): OJECTAN DA SILVA HONORATO, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Recorrido(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Betânia Rocha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da referida multa. **Processo: RR - 55-03.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI BAHIA - SINDMETROPOLITANO, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: ANA CAROLINA DE CERQUEIRA GUEDES CHAVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 158-06.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliana Riegel Bertolucci, Recorrido(s): LUIZ PAULO MARTINS DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 284-10.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Jair Augusto dos Santos, Recorrido(s): CLÁUDIO JOSÉ ROCHA SILVA, Advogado: Paulo César Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios obrigacionais. justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários indenizatórios. **Processo: RR - 286-50.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GERALDA DE FÁTIMA VERÍSSIMO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): ALTO PADRÃO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Jorge Xavier Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar os reclamados ao pagamento do aviso prévio, à liberação das guias do seguro desemprego ou, caso não seja possível a liberação dessas guias, ao pagamento de indenização substitutiva, nos termos da Súmula 389, II, do TST, à liberação do FGTS e à indenização de 40% sobre o FGTS devido. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 1.000,00 (mil reais), com custas majoradas em R\$ 20,00 (vinte reais), a cargo dos reclamados. **Processo: RR - 308-74.2011.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Recorrido(s): CLAUDINEI CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Márcio Toesca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 327-96.2011.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): GILBERTO NUNES, Advogado: Jodecir Sued da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 950-44.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): MARLUCE ALVES SANTOS, Advogado: Giulliano Victor Aleixo Gomes, Recorrido(s): "EMPRESA" GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1017-84.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DIRCEU GERALDO DA SILVA, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): ASSIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciene Pereira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: RR - 1107-26.2011.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SIMEÃO FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer, Recorrido(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "horas in itinere. supressão



do direito via negociação coletiva. impossibilidade", por ofensa ao art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 1128-58.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAÚ, Advogado: Pedro Paulo da Silva, Recorrido(s): EDENILSON BUENO, Advogado: Luciano César Carinhato, Recorrido(s): ARISTOCRATA CLUBE DE JAÚ, Advogado: Júlio César Fiorino Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 1139-12.2011.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIRÉ, Advogado: José Joel Linhares Feijó, Recorrido(s): FRANCISCO IVAN FREITAS DE ALMEIDA, Advogado: Ézio Guimarães Azevedo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: RR - 1141-27.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Flórence Soares Silva, Recorrido(s): WANDERSON GARCIA DE FIGUEIREDO SILVA, Advogada: Miriam Rodrigues Marques Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1283-08.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): VALDENE FERREIRA DOS SANTOS SILVA E OUTROS, Advogada: Amanda Lima Martins, Recorrido(s): TOMIASI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1461-30.2011.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Recorrido(s): MARIA FERNANDA COSTA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: José Amarante de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: RR - 1599-11.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Solange Rita Marczynski, Recorrido(s): JOSÉ VALDIR CORREA MACHADO, Advogado: Alberto Manenti, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Edemilson César de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cíntia Molinari Stedile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 1710-60.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MADEIREIRA HERVAL LTDA., Advogado: Airton Paulo Kaiser, Recorrido(s): ALINE DE SOUZA, Advogado: Atalicio Alfredo de Souza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: RR - 1873-43.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): VANESSA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: RR - 1974-10.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Cássio Conrado Loula, Recorrido(s): HRCS CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s):



WENDELL LIMA SILVA, Advogado: Sandra Henrique Calheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 2127-76.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, Advogado: Igor Rodrigues Leal de Carvalho, Recorrido(s): MARIA DE JESUS SANTOS, Advogado: Alex Niger Lopes Ramos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: RR - 21800-74.2011.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Recorrido(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: João Souza da Silva Júnior, Recorrido(s): ILMAR CAVALCANTE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinicius Silva Magalhães, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: RR - 141600-07.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): MARIA ILMA DA SILVA, Advogado: Dijosete Verissimo da Costa Junior, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 190400-72.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ERBERTON DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Recorrido(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Recorrido(s): WKA - EMPREENDIMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Roberto Figueiredo Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 333-11.2012.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC, Procuradora: Marília Longman Machado, Recorrido(s): EDILSON CONSUELLO DE OLIVEIRA, Advogado: Vanderlei Schmitz Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DO ACRE - FUNDAPE, Advogado: Otoniel Turi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 452-46.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Mac Donald Reis, Recorrido(s): LUIS ADÃO DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Jorge Luiz Dias Fara, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: RR - 754-54.2012.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARAPONGA II INCORPORADORA SPE LTDA., Advogado: Rosa do Socorro da Conceicao Moreira, Recorrido(s): FRANCISCO PAULO



FERREIRA DE MENDONÇA, Advogado: Nievis Christianne Israel dos Santos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: RR - 958-09.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JACQUELINE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 3509-19.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ABELARDO PEREIRA FILHO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 18700-71.2001.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EVIDENCIA LUMINOSOS E PAINEIS LTDA - ME, Advogado: Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): ALEXANDRO LIMA FERRE, Advogado: Eduardo Alberto Bozzolan, Agravado(s): COOPERSAB - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA, DO TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: Ag-AIRR - 144840-51.2002.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Cunha Seraphim, Agravado(s): SÉRGIO RODRIGUES JOSÉ, Advogado: Adilson Martins Gomes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: Ag-AIRR - 89100-43.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Renata Berenice Veiga do Amaral, Agravado(s): VICTOR HUGO GALANTE CORRÊA, Advogada: Juliana Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 43200-19.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COPENOR COMPANHIA PETROQUIMICA DO NORDESTE, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO COSTA OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos Potiguar Viana Chagas, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: Ag-AIRR - 94600-42.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MD PAPEIS LTDA., Advogada: Clarisse Mendes d'Ávila, Agravado(s): JOCARLY FERREIRA DE PAULA JUNIOR, Advogado: Helen dos Santos Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 29-65.2010.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FARMOQUIMICA S A, Advogado: Thania Rodrigues Serra, Agravado(s): HORIZONTE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Helio Simas, Agravado(s): ALINE DE BARROS LAND, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: Ag-AIRR - 262-18.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): ELMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Rosane Marques Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 877-16.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO SILVA PIRES, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, reputar à reclamada litigante de má-fé e condená-la ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e indenização de 10% (dez por cento), ambas incidentes sobre o valor corrigido da causa a serem revertidas ao reclamante, conforme dispõe o art. 18 do CPC, "caput" e § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1042-79.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SCHINCARIOL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): FÁBIO CHAVES DE JESUS, Advogado: Octávio Augusto Cirne Rodrigues de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1183-68.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): EDISON BOLINO, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, no exercício eventual da Presidência. **Processo: Ag-AIRR - 1460-32.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EVANEY JANE NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Nilo Carneiro Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1741-58.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CRISTINA MARQUES SILVA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 442-58.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Érico Vinícius Prado Casagrande, Agravado(s): CLEUTON CLAY NERES LOPES, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 590-65.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA SA, Advogado: Antonio Cleto Gomes, Agravado(s): FRANCISCO ALVES PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 823-65.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSELI PERSSON HANSEN, Advogado: Denise Pires Fincato, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Miriam Borges Loch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1020-76.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): BRAULIO ANTONIO LOPES, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1098-12.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADRIANA SANTOS DA SILVA, Advogada: Simone Alves de Sousa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1332-61.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Márcia Silva de Freitas, Agravado(s): DAMIÃO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1509-47.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogada: Camila de Abreu Fontes, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Agravado(s): GLAICIANE DOS SANTOS SENA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2046-12.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexsandra Lima Costa, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA CONCEIÇÃO MARTINS, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 369-58.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): LÚCIA FREITAS DA SILVA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 255-60.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Procurador: Bruno Felipe de Oliveira e Miranda, Agravado(s): SANDRA MARIA ANTUNES DA SILVA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1129-23.2010.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL, Advogado: João Casillo, Agravado(s): CÉZAR GILBERTO SCHUCK, Advogado: Ricardo dos Santos Massoqueti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 813-31.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Camila Kühl Pintarelli, Agravado(s): ANA PAULA POLVEIRO DA SILVA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 38400-92.2011.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIENA SIDERURGICA S/A, Advogado: Wanderley Marcos dos Santos, Agravado(s): ROBERT CUNHA COSTA, Advogado: José Fronival, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: AgR-CauInom - 4242-26.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Rômulo Cardoso Arruda, Agravado(s): PEDRO ALBERTO DE BARROS LIMA, Advogado: Dival Spencer Holanda Barros, Advogado: José Oswaldo Onofre Pinheiro, Decisão: por unanimidade, extinguir a ação cautelar inominada, em razão do julgamento do processo principal a ela vinculado e, em consequência, declarar prejudicado o agravo regimental. Após o trânsito em julgado, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos do Processo nº TST-AIRR-141340-81.1992.5.06.0013. **Processo: ED-RR - 60840-10.1992.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S.A., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanado erro material, sem imprimir efeito modificativo no julgado, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 39800-45.2001.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): GIBRALTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Embargado(a): ALEXANDRE AMARO DA SILVA GOMES, Advogado: Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo no julgado, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, em relação à parte variável



da remuneração do reclamante, comissionista misto, tem incidência somente o adicional de horas extras, calculado sobre o valor hora das comissões recebidas no mês, aplicando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: ED-RR - 535400-51.2001.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Advogada: Caroline de Melo e Torres, Embargado(a): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogada: Maria Inês Panizzon, Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Embargado(a): NELI ANGELO DALOSTO, Advogada: Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 74141-61.2002.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Marise Silva, Embargado(a): VALTAIR DOS PASSOS LIMEIRA, Advogado: Paulo Félix Borges, Embargado(a): ATIVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20900-51.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, Advogado: Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 56400-85.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BELARMINO DE CASSIO ALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): BELARMINO DE CASSIO ALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extras provenientes do deslocamento entre a portaria da empresa e o setor de trabalho, conforme se apurar em liquidação. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; e, reputando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, a reverter ao embargado, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 61940-78.2005.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JOSÉ FELIPE DE VASCONCELOS, Advogado: José Aparecido de Almeida, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-ARR - 261100-83.2005.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): ALESSANDRA VARGAS, Advogado: Argeo Cirilo Bueno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 294100-03.2005.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: RODRIGO BOEIRA CAMPELO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Marcio Jones Suttle, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 550640-**



63.2005.5.12.0050 da 12a. Região, corre junto com RR - 550600-81.2005.5.12.0050, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ADEMIR DE SOUZA, Advogado: Marlon Pacheco, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 43300-55.2006.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Embargado(a): ANTONIO GONÇALVES DE AZEVEDO, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Lusa Marcon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 54500-67.2006.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CLAREL BARTOLOMEU DULIUS, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo da Silva Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 61940-97.2007.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EMBAIXADA DA FRANÇA NO BRASIL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMBAIXADAS, CONSULADOS, ORGANISMOS INTERNACIONAIS E SEUS ANEXOS E AFINS NO DISTRITO FEDERAL - SINDNAÇÕES, Advogado: Francisco D. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo no julgado, afastar o óbice da irregularidade de representação e conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 120100-52.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Embargado(a): ALEXANDRE JOVIANO DOS SANTOS, Advogada: Iêda Maria Martineli Simonassi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 128900-09.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOÃO MILSON RAMOS, Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 141400-68.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): PEDRO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 159000-53.2007.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Manuela Ulisses de Brito, Embargado(a): THERMOFLEX INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 195700-44.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Embargado(a): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 105300-32.2008.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SÓCRATES MONTEIRO SANTANA, Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Embargado(a): ESTRELA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



declaração. **Processo: ED-RR - 1917300-62.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): APARECIDA JOSÉ GUIMARÃES RODRIGUES, Advogada: Christiane Bacicheti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 9800-03.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA PAULA DIAS CESAR, Advogado: José Edson Nagamine de Lima, Embargado(a): INTELECTAS BRASIL ESTRATÉGIA E MARKETING LTDA., Advogada: Cláudia José Abud, Embargado(a): SADIA S.A., Advogado: Waldir Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 16100-18.2009.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Embargado(a): CARLOS ADRIANO BARBOSA, Advogada: Luzinete Rocha Furtado, Embargado(a): HEALTHCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 32700-58.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAAT - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR, Advogado: Luis Antonio Nascimento Curi, Embargado(a): ANNIKA RIBEIRO, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Eduardo Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 36200-42.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AMILTON NASCIMENTO, Advogado: Fábio Viana Alves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): COOPER ALTO TIETE COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 70800-04.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ PAULO MARTINS CARVALHO, Advogada: Janaina Soares Amarante, Embargado(a): PETROMETAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcelo Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 106500-88.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FIAT AUTOMOVEIS SA, Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): CLAUDINEY MARQUES DA SILVA, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 114000-60.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cássia Bracks Ferreira, Embargado(a): FERRO E AÇO NOVA ESPERANÇA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 132600-17.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WILLIAN KASUO KIDO CARRASCO, Advogado: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Embargado(a): CEPRODEM - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 136200-12.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FIAT AUTOMOVEIS SA, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Embargado(a): JOAO CARLOS ALVES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 675300-43.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Embargado(a): VALMOR HEINZEN, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): UNIÃO



(PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 555-25.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Embargado(a): DOMINGOS FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1017-82.2010.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Embargado(a): MARIA OLGA VILAGRAN BENITES, Advogado: Mário Lair de Souza, Embargado(a): SOLUÇÃO COOPERATIVA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1238-37.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Embargado(a): VALDECIR APARECIDO ANTÔNIO, Advogado: André Luis Ficher, Embargado(a): CORDEIRO LOPES E CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 159-37.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA LUCIA DA SILVA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Embargado(a): MARTINS COMÉRCIO SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Márlen Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, para determinar que o dispositivo do acórdão embargado passe a ostentar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministro da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada a pagar à reclamante, a título de indenização do período da estabilidade de gestante, os salários e demais direitos correspondentes, desde a dispensa até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, observando-se o disposto na cláusula décima sexta da Convenção Coletiva de Trabalho. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) ." **Processo: ED-AIRR - 591-60.2011.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Camila Kühl Pintarelli, Embargado(a): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA VIANA, Advogado: Luciana Bareia Barbosa, Embargado(a): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 718-12.2011.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VIRADOURO, Advogado: Daniela Nacamura Franceschini, Embargado(a): PROENG CONSTRUTORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcos Afonso da Silveira, Embargado(a): RONILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Roni Ceribelli, Embargado(a): ANTÔNIO GOMES COSTA DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 832-16.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LOGGAM LOGISTICA E GESTAO EM ATENDIMENTO MOVEI LTDA, Advogado: Rodrigo de Sá Queiroga, Embargante: JOSE AILTON GOMES, Advogada: Yara da Costa Ireland, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das partes. **Processo: ED-AIRR - 961-88.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães, Embargado(a): PATRÍCIA ANDRADE SOARES, Advogado: João Carlos de Sousa das Mercês, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os



embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1779-96.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Embargado(a): LOSIVAL MENDES CARDOSO, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1825-14.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): JOSÉ PAULINO DE OLIVEIRA, Advogada: Mariana Bousada Peçanha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1898-98.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): CARMEM DULCE IRACY DE SOUZA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 8100-28.2011.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Embargado(a): IRAN CARLOS SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Embargado(a): EMCONVI - EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 25900-44.2011.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Embargado(a): JONAELSON DE MEDEIROS GALVÃO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 55600-62.2011.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EDIMUNDO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: João Paulo Pereira de Araújo, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 56500-84.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Embargado(a): MARIA LUZIENE FERNANDES BEZERRA E OUTROS, Advogado: Antônio Taumaturgo de Macedo Silveira, Embargado(a): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Julyana Santos Ferreira de Souza, Embargado(a): USTANA COSTA DE GOIS BEZERRA, Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar aos reclamantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 75400-64.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDMO MARCELO CARLOS DE MELO, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ABDM, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 105500-26.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Eloisa Bezerra Guerreiro, Embargado(a): ELIANE ALVES FERREIRA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Embargado(a):



MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 146100-25.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Embargado(a): MARIZETE RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11900-96.2012.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Embargado(a): ANA CÉLIA LEOPOLDINO DOS SANTOS, Advogada: Elayne Cristina Bezerra Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou ainda da palavra para informar o horário da próxima sessão de julgamentos: “A próxima sessão, com pauta extraordinária, será no dia 13/8/13, às 14h30. Houve um equívoco na publicação, então, tem de ser o que consta da publicação, a sessão será terça-feira, às 14h30. Então, agradecendo a presença de todos e aos Srs. Servidores, declaro encerrada esta sessão.”. Às quinze horas e quinze minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma
(no exercício eventual)

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma